



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - Fone: (43) 3572-3232 -
Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES CARTOLA LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 78.600.111/0009-83).

(Artigo 142 e seguintes e demais dispositivos da Lei nº 11.101/05, com nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020)

O Doutor **Emil Tomas Goncalves**, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou de tomarem conhecimento e interessar possa, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) arrecadados no Laudo Técnico de Inventário da empresa acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **17 de abril de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação (artigo 142, parágrafo 3º-A, inciso I da Lei 11.101/2005). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **06 de maio de 2026, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - artigo 142, parágrafo 3º -A, inciso II da Lei 11.101/2005), e o **TERCEIRO LEILÃO**, caso não haja licitante, será encerrado no dia **21 de maio de 2026, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances por qualquer preço e a quem mais der (artigo 142, parágrafo 3º-A, inciso III da Lei 11.101/2005).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0012205-38.1999.8.16.0014** de **FALÊNCIA** movida pela **COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL** – (CNPJ/MF SOB Nº 17.276.007/0002-14) em face de **MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES CARTOLA LTDA**– (CNPJ/MF SOB Nº 78.600.111/0009-83).

BEM(NS): "**BEM01:** Matrícula nº 1540 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande – MS: Quadra 138, Lote 21, com área de 390,00m, situado na Rua Oitenta e Dois, nº 104, Nova Campo Grande, Campo Grande – MS, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 115.000,00, conforme Laudo de avaliação do evento 1810.2, datado de 30 de agosto de 2024;

BEM02: Matrícula nº 1066 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande- MS: Lote nº 08, quadra nº 16, com área de 325,67m², situado na Rua Matutina, nº 08, Vila Portinho Frederico Pache, Campo Grande- MS, contendo como benfeitoria um sobrado, avaliado em R\$ 1.000.000,00, conforme laudo de avaliado e evento 1810.2, datado de 20 de agosto de 2024".

AValiação ATUALIZADA DOS BENS PARA ALIENAÇÃO: **BEM01:** R\$ 119.825,94 e **BEM02:** R\$1.041.964,67), conforme atualização da avaliação até a presente data".

ÔNUS: BEM01: Av.02 – Indisponibilidade de Bens, referente ao protocolo nº 201608.1510.00174051-IA-760, da 3ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.5 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00009418620185090019, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.6 – Indisponibilidade de bens, referente aos presentes autos; Av.7 – Arrecadação de Bens, referente aos presentes autos; Av.8 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00091386519998160014, em trâmite perante o juízo do Núcleo 4.0 de Execuções Fiscais de Curitiba – Pr;

BEM02: Av.3 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.6 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 80258005720055090513, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho Londrina – Pr; Av.7 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00009418620185090019, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; AV.8 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.9 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.10 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.11 – Arrecadação de Bens, referente aos presentes autos; Av.12 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00091386519998160014, em trâmite perante o juízo do Núcleo 4.0 de Execuções Fiscais de Curitiba – Pr, eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. O arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretroatável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão vendidos “ad corpus” e no estado em que se encontram. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive tributárias e trabalhistas – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC; Artigo 130, parágrafo único do CTN e Artigos 141 e 142 da Lei 11.101/2005*). Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO 1: Conforme preconizado no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

OBSERVAÇÃO2: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser

submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bem se encontram sob a guarda da Sra. Administradora Judicial Dra. Kelly Cristina Bombonato, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as falidas, credores, terceiros interessados, por meio do presente, devidamente INTIMADOS, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), da data, horário e local acima mencionados, para a realização do Leilão Público do(s) bem(ns) arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (03/03/2026). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

EMIL T. GONÇALVES

Juiz de Direito
